

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026-CPSMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905.01/2026-CPSMB

1. PREAMBULO

O **Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB**, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Maria Clarice Batista dos Santos**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma presencial (analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021), com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para contratação de profissionais especializados na área de saúde, para atender as demandas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026-CPSMB
ÓRGÃO INTERESSADO	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.
ESPÉCIE	CREDENCIAMENTO
PERÍODO:	DE 17 DE JULHO À 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
ENDEREÇO	RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000
E-MAIL	licitacoescpsmb@gmail.com
SITE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas https://cpsmbaturite.ce.gov.br/

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (TOMOGRAFIAS E APLICAÇÃO DE CONTRASTES), PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*;

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *“paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”*.

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 409.521,60 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. A pesquisa foi efetuada mediante cotações eletrônica na plataforma M2a Compras aplicando desconto com base em editais de chamamentos em outros consórcios públicos de saúde.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1. deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no SETOR DE LICITAÇÕES do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, localizado sito RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000 de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados Pessoas Jurídicas ou Físicas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

5.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

5.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacoespsmb@gmail.com, ou por petição protocolada em dias úteis de funcionamento do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, no Setor de Licitações.

5.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>) e no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB no endereço eletrônico (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 5.2.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Documentos de habilitação relativo aos participantes na condição de Pessoa Jurídica -

Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3. As Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Habilitação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A Documentação de Qualificação deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) **Licença / Alvará Sanitário Vigente:** Emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, constando explicitamente a autorização para o serviço de tomografia computadorizada;

b) **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CRM:** Comprovando a regularidade da clínica e a indicação do Responsável Técnico (médico radiologista):

b.1) **Registro de Pessoa Jurídica:** A clínica precisa obrigatoriamente estar registrada no CRM do estado onde opera.

b.2) **Responsável Técnico (RT):** É obrigatório indicar um médico com **RQE (Registro de Qualificação de Especialista)** em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para responder tecnicamente pela clínica perante o conselho.

c) **Laudo de Levantamento Radiométrico e Teste de Constância Recente:** Assinado pelo Físico Médico ou Supervisor de Radioproteção da clínica, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT.

d) **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

6.6. Outros documentos

6.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II e

6.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

6.7. Documentos de Habilitação Relativo Aos Participantes Na Condição de Pessoa Física:

6.7.1. Não será permitido Credenciamento para Pessoa Física.

6.8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.8.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos elencados nos itens acima deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou na firma digital por e-mail: licitacoescpsmb@gmail.com / cpsmbaturite@gmail.com.

6.8.2. A documentação será recebida por servidor público devidamente designado, o qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

6.8.3. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

6.8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio digital ou de cópias autenticadas na forma da Lei ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou

ressalvas.

6.8.5. Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

6.8.6. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência do Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.8.7. Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo, na parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTAÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ (CPSMB)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026-CPSMB
PARTICIPANTE: CNPJ/CPF:

6.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

6.13. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/21, Art. 70, inciso II.

7. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não

superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail licitacoescpsmb@gmail.com ou protocolizados no Setor de Licitações, localizado no endereço supracitado.

8.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

8.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>) e no site do Consórcio no endereço eletrônico (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 8.3.

8.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até o dia 31 de dezembro de 2026.

9.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

10. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB.

10.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>), no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB, (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

10.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>), no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br>), podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo IV.

11.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo

apresentado seja aceito pela administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro Índice legal previsto para serviços desta natureza.

15.2 - O reajuste será realizado por apostilamento

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica .

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no site do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB (<https://cpsmbaturite.ce.gov.br/>) .

17.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/21, o Decreto N.º 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

17.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB designada por meio da Portaria n.º 23 de 07 de março de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei n.º 14.133/2021

17.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da

Comarca de Baturité – CE.

17.7. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÕES;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Baturité/CE, em 15 de julho de 2026.

Maria Clarice Batista dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira
Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB